



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e nove de abril de dois mil e vinte a cinco de maio de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: AgR-E-RR - 45-10.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAQUIM ANTONIO SERAFIM, Advogado: Elton Guilherme da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 333-24.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS DENIS, Advogado: Helmut Fuhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 417-90.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS ANDRE DE JESUS ALMEIDA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luis Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): TRA - TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 476-02.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazario, Agravado(s): JOSE CLAUDEMIR BRUM ENQUE, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 615-77.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ERNESTO LAESKER NETO, Advogado: Pierre Hackbarth, Agravado(s): MUELLER FOGÕES LTDA., Advogado: Ivo de Pim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 730-87.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II- aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 738-08.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSEMAR CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: E-RR - 749-37.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA SILVERLANE DE PAULA SOUZA, Advogado: Gilberto Garcia Gomes, Advogado: Lucas dos Prazeres Fonsêca, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 755-43.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): REGILDO PEDROSA FERREIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 777-08.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS VARGAS SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Advogado: Bruna Ramos da Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 917-35.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ALESSANDRO SILVA DE JESUS, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1193-26.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIFORT SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, Advogado: José Neto Freire Rangel, Advogado: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Agravado(s): AURELIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Flávio Lima Guerreiro, Advogado: Rennan de Carvalho Holanda Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1250-42.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): LOURENÇO COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1639-50.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSEMIR FERNANDES, Advogado: Douglas Andrade Matos, Advogado: Alex Reberte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1658-64.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDILSON CARDOSO PEDRA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho quanto ao tema relativo à multa, nos seguintes termos: "ressalvo entendimento contrário à aplicação da multa, dado que não vislumbro o intuito procrastinatório".; **Processo: E-RR - 4000-27.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LÚCIA HELENA FARIA BARBOSA, Advogado: Jeferson Neves Alves, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procuradora: Deomar Afonso, Embargado(a): SOLUÇÕES INTEGRADAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamante.; **Processo: E-RR - 5177-92.2010.5.10.0000 da 10a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NILZA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Neder Alves das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11337-16.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILSON CARLOS NUNES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12128-28.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): HIAGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Jaci Prata Pereira, Advogado: Pedro Henrique de Araújo Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 20227-38.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON BATISTA FLORES DE MENEZES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 20749-10.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO ORTIZ DA SILVA, Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 24300-08.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ROMUALDO DA SILVA NETO, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 27300-13.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 34300-98.2008.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ODAIR MENDES CASPIRRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 57900-71.2009.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO NUNES BATISTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 68200-64.2010.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ALUISIO FELIPE DA COSTA, Advogado: Maria Marilza de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 111500-45.2009.5.04.0802 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALINE ALVES CORREA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Maria Cristina D'Amico, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 118400-57.2007.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Silveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ILSON JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Louana Nascimento, Embargado(a): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 147100-24.2008.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RIVAIL NUNES LOPES, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 448526-70.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): ELI DE MELO SOARES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para prosseguimento do feito. **Conforme ATO N° 132/2020/TST.GP**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram retirados de pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscreta. Brasília, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais